

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0905-001-SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2908001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURÉM) E GARDENE MARIA VIEIRA DA SILVA, NOS SEGUINTES TERMOS.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PA através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURÉM, neste ato denominado CONTRATANTE, sediada na Travessa Cipriano Santos, nº 111, Bairro Centro, CEP: 68.640-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.649.183/0001-45, na Cidade de Ourém/PA, , representado pela Sra. ELAINY NAZARÉ DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, GARDENE MARIA VIEIRA DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF n.º 652.370.722-91, residente na na Vila Rio Vermelho, nº 112 Zona Rural na cidade de Ourém, Estado do Pará, CEP:68.640-000, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, tudo em conformidade com o Art. 74, inciso V, § 5º I, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Inexigibilidade de Licitação de nº 032/2025, Processo administrativo nº 2908001/2025, conforme o artigo 74, inciso V, § 5º I II III da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, à proposta da CONTRATADA, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. locação de imóvel destinado ao funcionamento da ALOJAMENTO DOS MÉDICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, localizado na Rua Dariozinho, n° 11, Bairro Pantanal, município de Ourém/PA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ourém para a finalidade de alocar o ALOJAMENTO DOS MÉDICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente do Contrato iniciará em 05 Setembro de 2025 e terá vigência em 05 Setembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 105 e 106 I II III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme §1°, do Art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 0505 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0064 2.075 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PISO

DA ATENÇÃO BÁSICA-ATENÇÃO PRIMÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA

FÍSICA

FONTE: 15001002

15013110

15013120

16000000

16210000

16350000

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar mensalmente, pelo BANCO DO BRASIL, Agência: 815-x, Conta Corrente: 105.916-5, nome do favorecido: Gardene Maria Vieira da Silva, ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de \$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), anual, sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- 8.1. O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 8.2. Serão pagas pela LOCATÁRIO as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADOR as



despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

- 8.3. Durante a vigência deste contrato o LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCADOR não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o(a) proprietário(a).
- 8.4. O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A rescisão do contrato sujeita o **LOCATÁRIO** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nos casos seguintes: artigo 138, I II III da Lei 14.133/2021.
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- a) Em casos de extinção do Contrato antes do termino do mês que ocorrer o Distrato, o **LOCATÁRIO** comprometer-se-á a pagar ao **LOCADOR**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada. (Artigo 137 § 2º II Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Conforme artigo 117, § 1°, 2° e 3° da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **LOCATÁRIO**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **LOCADOR**.
- 13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO, ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **LOCADOR**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**.
- 13.4. O LOCATÁRIO indica como fiscal do contrato a Sra. Antônia Luanna Santos Rodrigues, Matrícula: 142589-7, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providencia pelo **LOCATÁRIO**, conforme o descrito nos Parágrafos 1º e 3º do Art. 54, da Lei 14.133/2021.



14.2. Este Contrato será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ourem/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Ourém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.
- 15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ourém/PA, 05 de setembro de 2025.

ELAINY NAZARÉ DE SOUSA Secretária Municipal de Saúde LOCATÁRIO

GARDENE MARIA VIEIRA DA SILVA
CPF: 652.370.722-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	